



PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MISSAL
2020-2030
PROCESSO DE REVISÃO 2018 – 2019

PROPOSIÇÕES PARA LEGISLAÇÃO BÁSICA
PRODUTO 04 – PARTE I

LEI DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL E URBANO



Prefeitura Municipal de Missal – Paraná

PROPOSTAS PARA LEGISLAÇÃO BÁSICA – 4ª FASE – PARTE I

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MISSAL

Processo Licitatório TP – 024/2018. Contrato nº546/2018.

APRESENTAÇÃO

Este **Produto 04 Parte I – PROPOSIÇÕES PARA LEGISLAÇÃO BÁSICA**, consiste na revisão dos instrumentos jurídicos em vigência, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 546/2018, assinado em 07 de dezembro de 2018 e Ordem de Serviço emitida em 07 de dezembro de 2018 entre Construtora Possamai LTDA e o Município de Missal.

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

GUIDO JACÓ STEFFENS

*Diretor do Departamento de Engenharia
Engenheiro Civil
Coordenador da Equipe Técnica Municipal*

ANDERSON SCHWENDLER

*Servidor Efetivo
Engenheiro Civil*

ANDREIA KLIER

*Servidora Efetiva
Desenhista*

ADRIANO SPANHOLI

Secretário Municipal de Finanças

CLÓVIS LEANDRO DONEL PLETSCH

*Servidor Efetivo
Contador*

EDEMAR FILIPIN

Secretário Municipal de Planejamento

MAYCO DIONE ESCHER

*Servidor Efetivo
Assistente Administrativo*

MAURO KERN PAULI

Secretário Municipal de Administração

PAMELA GALLAS BUCHE

*Servidora Efetiva
Tecnóloga Ambiental*

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
SEGMENTO GOVERNAMENTAL

EDEMAR FILIPIN

Titular

MAYCO DIONE ESCHER

Suplente

GUIDO JACO STEFFENS

Titular

JAIR DONEL

Suplente

ANDREIA KLIER

Titular

DELMAR BORBA DA SILVA

Suplente

ADRIANO SPANHOLI

Titular

RUDI SCHERER PAETZOLD

Suplente

ANDERSON SCHWENDLER

Titular

PAMELA GALLAS BUCHE

Suplente

SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

GERSON ANDRÉ MAKUS

Titular

AMAURI WELTER

Suplente

LEOCIR STODULSKI

Titular

CARLOS ALBERTO BATISTI

Suplente

EVANDRA PASQUALI

Titular

PAULO AIRTON FEYH

Suplente

TIAGO VELLOSO RODRIGUES

Titular

ANDRÉ LUIZ SCHOFFEN

Suplente

CARLOS JUAREZ TONES

Titular

AFONSO PAETZOLD

Suplente

**CONSULTORIA CONTRATADA
CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA.**

EQUIPE TÉCNICA CONSULTORIA

JULIENNE RONSONI

Arquiteta e Urbanista

Coordenadora da Revisão do PDM

LANDOALDO POSSAMAI

Engenheiro Civil

MARYANARA GOMES DA SILVA

Arquiteta e Urbanista

TIAGO LUIZ KOECHE

Arquiteto e Urbanista

Mapeamento

THAIS CAROLINE REISDORFER DOMINSKI

Estagiária de Arquitetura e Urbanismo

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	8
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8
SEÇÃO I	8
DOS OBJETIVOS	8
SEÇÃO II	9
DA CLASSIFICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES.....	9
CAPÍTULO II.....	11
DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO	11
CAPÍTULO III.....	13
DAS NORMAS DE IMPLANTAÇÃO	13
ANEXO I – DIMENSIONAMENTO DAS VIAS.....	15
ANEXO II – QUADROS VIAS.....	16
ANEXO III – CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DAS VIAS	21
ANEXO IV – MAPAS.....	23

1. MINUTA DO ANTEPROJETO DE LEI DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL E URBANO

~~LEI Nº 731 de 26 de Dezembro de 2005~~

~~DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DE ARRUAMENTO
PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
BÁSICO, CONSTANTE DO PLANO DIRETOR DO
MUNICÍPIO DE MISSAL.~~

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DE ARRUAMENTO
PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
MUNICIPAL E URBANO, CONSTANTE DO
PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MISSAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Dos Objetivos

~~Art. 1º. A presente Lei define o Sistema Viário do Município, estabelecendo as diretrizes para o sistema de circulação e a implantação de arruamentos nas zonas urbanas e na zona agrícola do Município.~~

Art. 1º A presente lei define o Sistema Viário Municipal e Urbano, estabelecendo as diretrizes para o sistema de circulação e a implantação de vias nas áreas urbanas e área rural.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivos:

- I. Complementar as diretrizes de uso e ocupação do solo no ordenamento territorial do Município;
- II. Fixar as condições necessárias para que as vias de circulação possam, adequadamente, desempenhar suas funções e dar vazão ao seu volume de tráfego;
- III. Assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo no Município;
- IV. Fornecer o suporte técnico necessário para a elaboração dos projetos de pavimentação das vias públicas.
- V. Contribuir com a redução das causas de acidentes.

~~Art. 3º. Todo e qualquer arruamento, bem como a execução de qualquer serviço ou obra no sistema viário do Município deverão ser previamente aprovados pela Administração Municipal, nos termos aqui previstos e na Lei de Parcelamento do Solo.~~

Art. 3º Todo e qualquer arruamento, bem como a execução de qualquer serviço ou obra no sistema viário do Município deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento, nos termos aqui previstos e na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 4º É obrigatório à adoção das diretrizes de implementação do Sistema Viário Municipal e Urbano, por força desta Lei Complementar, a todo o empreendimento imobiliário, loteamento, Caracterização, Unificação e Subdivisão que vier a ser executado dentro do município.

Parágrafo Único. A presente Lei complementa, sem alterar ou substituir, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Missal.

Seção II Da Classificação e das Definições

Art. 5º Para efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

I. Arruamento: conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes;

II. Código de trânsito: conjunto das normas que disciplinam a utilização das vias de circulação;

III. Logradouro público: área de terra de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo, destinada a vias de circulação e espaços livres;

IV. Passeio: parte da via de circulação destinada ao tráfego de pedestres, em geral limitada pelo meio-fio e o alinhamento predial;

V. Pista de rolamento: parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o tráfego ou o estacionamento de veículos;

VI. Sistema viário: conjunto das vias principais de circulação do Município, com hierarquia superior às de tráfego local;

VII. Sinalização de trânsito: conjunto dos elementos de comunicação visual adotados nas vias públicas para informação, orientação e advertência aos seus usuários;

VIII. Sinalização horizontal: constituída por elementos aplicados no pavimento das vias públicas;

IX. Sinalização vertical: representada por painéis e placas implantados ao longo das vias públicas;

X. Tráfego: fluxo de veículos que percorre uma via em determinado período de tempo;

XI. Tráfego leve: fluxo inferior a 50 veículos por dia em uma direção;

XII. Tráfego médio: fluxo compreendido entre 50 e 400 veículos por dia em uma direção;

XIII. Tráfego pesado: fluxo superior a 400 veículos por dia em uma direção;

XIV. Trânsito: ato de circular por uma via;

XV. Vias: superfícies por onde transitam veículos, pessoas e animais, as quais compreendem a pista, a calçada ou faixa de domínio, o acostamento, a rotatória e o canteiro central quando for o caso;

XVI. via arterial: que estrutura a organização funcional do sistema viário urbano e acumula os maiores fluxos de tráfego da cidade;

XVI. Vias Arteriais: caracterizam-se como corredores com grande volume de tráfego, estabelecendo ligações entre regiões, países vizinhos e áreas periféricas, coincidindo na maioria dos casos, com as rodovias federais que cruzam o Município. Estabelecem forte

integração e articulação com as vias estruturais. Os parâmetros de uso e ocupação do solo devem proporcionar a fluidez do tráfego;

~~XVII. **via coletora:** que promove a ligação dos bairros com as vias arteriais;~~

XVII. Vias Coletoras: são vias que se destinam tanto ao serviço de tráfego, quanto ao acesso de propriedades. O serviço de tráfego é prestado no sentido de coletar o tráfego originado nas vias locais e distribuir para as vias conectoras e vice-versa. Devem servir ao tráfego local como função principal, dando acesso direto à propriedade e não deverão ser utilizadas para grandes volumes de tráfego;

~~XIX. **via conectora:** que promove a ligação entre os bairros;~~

XVIII. Vias Conectoras: são vias que tem como função principal ligar duas vias estruturais entre si, ou uma estrutural com outra conectora. Como funções secundárias contribuem na organização do adensamento urbano e preveem acesso às propriedades adjacentes das vias;

~~XX. **via local:** destinada exclusivamente a dar acesso às moradias;~~

XIX. Vias Locais: caracterizam-se por interseções em nível não semaforizadas, não devendo ser utilizadas para grandes volumes de tráfego, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas;

~~XXI. **vias públicas ou de circulação:** acessos e contornos rodoviários, avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e caminhos de uso público.~~

XX. Vias Especiais: são vias projetadas com objetivos específicos, entre eles:

a) **Ciclovias ou Ciclos-Faixas:** vias destinadas à circulação exclusiva de bicicletas e outros veículos não motorizados.

b) **Vias de Pedestres:** vias destinadas à circulação exclusiva de pessoas, ou quando sinalizadas adequadamente para tráfego compartilhado com ciclistas, podendo ser dotadas de mobiliário específico e equipamentos coletivos urbanos;

c) **Vias Locais Específicas:** vias com dimensões menores ao mínimo definido para a via local, permitidas exclusivamente em regularização fundiária de interesse social e vias marginais de fundos de vale;

d) **Vias em condomínios fechados:** vias localizadas no interior de condomínios horizontais fechados, de uso exclusivo dos condôminos.

e) **Estradas Rurais:** vias localizadas na área rural do Município, com dimensões mínimas de 12,00m (doze metros), sendo 6,00m (seis metros) para a pista de rolamento e 3,00m (três metros) para faixa de domínio de cada lado da pista.

XXI. Outras Vias Especiais: vias de interesse histórico, paisagístico, cultural, de lazer e/ou turístico, existentes ou projetadas, com traçados e dimensões próprias ou adequadas à precípua destinação.

XXII. Cruzamentos: destinam-se a articular o Sistema Viário Municipal e Urbano nas suas diversas vias e classificam-se em três tipos, a saber:

a) **Cruzamentos Simples:** são cruzamentos em nível com, no máximo, duas vias que interceptam, de preferência, ortogonalmente;

b) **Cruzamentos Rotulados:** são cruzamentos de duas ou mais vias, feitos em nível com controle de fluxo sinalizado (placas R1 - Parada Obrigatória ou R2 - Dê a preferência), ou semáforos, conforme estudos de volume de tráfego;

XXIII. Elementos para Dimensionamento das Vias: são partes componentes das vias com finalidades específicas, a saber:

a) **Caixa de Via:** distância definida em projeto, entre dois alinhamentos prediais frontais;

b) **Leito Carroçável:** distância dentro da qual serão implantadas as faixas de rolamento;

c) **Faixa de Trânsito:** faixa ocupada por um veículo durante o seu deslocamento;

d) Área para acostamento/estacionamento: faixa usada para estacionamento de veículos;
e) Passeio: faixa entre o alinhamento predial e o início do leito carroçável, destinada à circulação de pedestres.

XXIV. Travessa: Rua estreita, secundária ou transversal às duas outras ruas principais, permitindo apenas o tráfego local dos moradores e deverá possuir passeio público pelo menos de 01 (um) lado da travessa, não sendo permitido estacionamento nem tráfego de veículos de grande porte.

a) Em caso de rua sem saída a largura mínima será de 6,00m (seis metros) com área de retorno no final desta.

b) Caso interligue duas ruas principais poderá ser de mão única com largura mínima de 3,50 (três metros e cinquenta centímetros).

CAPÍTULO II DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO

~~**Art. 5º.** As vias de circulação do Município conforme suas funções e características físicas são classificadas de acordo com a seguinte hierarquia em ordem crescente de importância, a qual também define a preferência de passagem nos cruzamentos:~~

- ~~**a) Nível I:** rodovias federais e estaduais, acessos e contornos rodoviários;~~
- ~~**b) Nível II:** vias arteriais;~~
- ~~**c) Nível III:** vias conectoras;~~
- ~~**d) Nível IV:** vias coletoras;~~
- ~~**e) Nível V:** vias locais;~~
- ~~**f) Nível VI:** estradas vicinais ou rurais;~~

~~**Parágrafo Único.** A classificação contida neste artigo consta do ANEXO I – MAPA 10 – HIERARQUIA VIÁRIA DA CIDADE DE MISSAL e do ANEXO II – MAPA 11 – HIERARQUIA VIÁRIA DE DOM ARMANDO, PORTÃO OCOÍ, VISTA ALEGRE, PARQUE INDUSTRIAL E VILA RURAL, que integram a presente Lei.~~

~~**Art. 8º.** As vias de circulação no Município, segundo a hierarquia estabelecida no Artigo 6º desta Lei, correspondem à seguinte classificação quanto ao volume de tráfego, para efeito de subsidiar a elaboração de projetos de pavimentação:~~

Art. 6º. As vias de circulação no Município correspondem à seguinte classificação quanto ao volume de tráfego, para efeito de subsidiar a elaboração de projetos de pavimentação:

I. Classe 1 - Tráfego Pesado:

- a) Rodovias federais e estaduais;
- b) Contornos rodoviários;
- c) Vias arteriais.

II. Classe 2 - Tráfego médio:

- a) Vias conectoras;
- b) Vias coletoras.

III. Classe 3 - Tráfego leve:

- a) Vias locais;
- b) Estradas rurais; (Lei nº 914/2009)**
- c) ciclovias.

Parágrafo Único. A pavimentação da pista de rolamento das vias de Classe 1 deverá ser executada com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ ou Tratamento Superficial Duplo – TSD.

Art. 7º. As dimensões mínimas adotadas para cada tipo de via são:

I. Para as Vias Arteriais:

- a) **Caixa da Via:** mínimo 30,00m (trinta metros);
- b) **Pista de Rolamento:** 15,00m (quinze metros);
- c) **Estacionamento:** 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
- d) **Canteiro Central:** 2,00m (dois metros);
- e) **Passeio:** 4,00 m (quatro metros) em cada lado da via.

II. Para as Vias Conectoras:

- a) **Caixa de Via:** 17,50 (dezessete metros e cinquenta centímetros)
- b) **Pista de Rolamento:** 9m (nove metros);
- c) **Estacionamento:** 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
- d) **Passeio:** 3,00m (cinco metros), em cada lado da via.

a) Para as Vias Coletoras:

- III. **Caixa de Via:** 16,50 (dezesseis metros e cinquenta centímetros);
- b) **Pista de Rolamento:** 8,00m (oito metros);
- e) **Estacionamento:** 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
- c) **Passeio:** 3,00m (três metros) em cada lado da via.

IV. Para as Vias Locais:

- a) **Caixa de Via:** 15,00m (dezesseis metros);
- b) **Pista de Rolamento:** 10,00m (dez metros);
- c) **Passeio:** 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros), em cada lado da via.

Art. 8º O Sistema Viário Municipal e Urbano indicados nos Mapas do Sistema Viário Municipal e Urbano, Anexo IV - Mapas 01 e 02, parte integrante desta Lei Complementar, é formado por vias arteriais, conectoras, coletoras e locais.

Art. 9º ~~Art. 6º~~. Os arruamentos nos projetos de parcelamento do solo no Município deverão obedecer às diretrizes do Sistema Viário Municipal e Urbano, definidas na presente Lei.

Parágrafo Único. ~~A representação cartográfica das diretrizes do Sistema Viário do Município está indicada no ANEXO III – MAPA 12 – DIRETRIZES DE ARRUAMENTO DA CIDADE DE MISSAL e no ANEXO IV – MAPA 13 – DIRETRIZES DE ARRUAMENTO DE DOM ARMANDO, PORTÃO OCOÍ, VISTA ALEGRE, PARQUE INDUSTRIAL E VILA RURAL, que integram a presente Lei.~~

~~**Art. 7º.** O dimensionamento geométrico do sistema viário nos projetos de parcelamento do solo urbano deverá obedecer às seguintes exigências:~~

~~— as vias públicas deverão ter largura mínima de 15,00m (quinze metros), sendo 3,00m (três metros) de passeio de cada lado e 9,00m (nove metros) de pista de rolamento;~~

~~II – a representação gráfica dos gabaritos para dimensionamento dos passeios no Município consta do ANEXO V – GABARITO DE PASSEIOS que integra a presente Lei.~~

~~I. – As vias públicas deverão ter largura mínima de 12 (doze) metros, sendo 2,5 (dois vírgula cinco) metros de passeio de cada lado e 7 (sete) metros de pista de rolamento; (Redação dada pela Lei Municipal nº 898 de 20 de outubro de 2009).~~

~~II. Representação gráfica dos gabaritos para dimensionamento dos passeios no Município consta do ANEXO V – GABARITO DE PASSEIOS que integra a presente Lei.~~

Art. 9º. A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do Município, consoante estabelece a Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º. Toda e qualquer via pavimentada no Município deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.

~~**§ 2º.** A sinalização horizontal das vias pavimentadas nos novos parcelamentos do solo será executada às expensas dos respectivos parceladores, a partir de projeto previamente aprovado pelo órgão responsável do Município.~~

§ 2º. A sinalização horizontal das vias pavimentadas nos novos parcelamentos do solo será executada às expensas dos respectivos parceladores, a partir de projeto previamente aprovado pelo órgão responsável do Município e parâmetros exigidos na Lei de Parcelamento do Solo.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE IMPLANTAÇÃO

Art. 10 Para as vias consideradas de interesse específico pelo Poder Público, o Município através dos órgãos competentes, executará projetos com base nas diretrizes do Plano Diretor Municipal constantes do Capítulo II, desta Lei Complementar.

§ 1º Do Projeto, entre outros elementos obrigatórios, deverão constar:

- I.** Largura da faixa de trânsito;
- II.** Largura do canteiro central (se houver);
- III.** Largura do passeio;
- IV.** Raio mínimo de curva horizontal;
- V.** Rampa máxima e rampa mínima;
- VI.** Sobrelevação máxima;
- VII.** Iluminação pública;
- VIII.** Arborização;
- IX.** Equipamentos complementares (se houver);
- X.** Elementos de infraestrutura;
- XI.** Sinalização viária;
- XII.** Tipo de espessura viária.

Art. 11 Nas áreas onde houver parcelamentos já aprovados, consolidados ou não, cabe ao Poder Público garantir a continuidade do Sistema Viário Municipal e Urbano, através dos instrumentos legais previstos.

Art. 12 As obras necessárias previstas nas diretrizes do Sistema Viário Municipal e Urbano estarão ao encargo do Poder Público, salvo quando os interesses privados se sobrepuserem àqueles da coletividade.

Art. 13 O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar à apreciação da Câmara Municipal outros projetos ou detalhamentos específicos que tenham interferência no Sistema Viário Municipal e Urbano, como o de ciclovias com vias exclusivas interligando todos os bairros da cidade.

Art. 14 A implantação do Sistema Viário Municipal e Urbano obedecerá a prioridades definidas no Plano Diretor Municipal e será executada por trechos, conforme descritos no Capítulo II, desta Lei Complementar.

Art. 15 A CTP – Comissão Técnica de Planejamento irá analisar a interligação de ruas entre loteamentos já existentes.

Art. 16 São partes integrantes desta Lei Complementar os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Dimensionamento de Vias;
- II. Anexo II – Quadros de Vias;
- III. Anexo III – Características Geométricas das Vias;
- IV. Anexo IV – Mapas;

Art. 17 O não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar ensejará em sanções previstas em lei, especialmente à do Parcelamento do Solo para fins Urbanos.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19 Revoga-se a Lei 731, de 26 de dezembro de 2005.

Art. 20 ~~Art. 10.~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Missal, xxx de xxxx de 2020.

Prefeito Municipal

ANEXO I – DIMENSIONAMENTO DAS VIAS

Categoria das Vias	Seção normal da via (m)	Pista de Rolamento (m)	Faixa de estacionamento (m)	Calçadas (m)	Canteiro Central	Inclinação Mínima (%)
Via Arterial	30	15	2,5	4	2	3
Via Coletora	21	10	2,5	3	-	3
Via Conectora	23	12	2,5	3	-	3
Via Local	15	10		2,5	-	3

ANEXO II – QUADROS VIAS

Quadro 01 - Vias Arteriais

VIAS ARTERIAIS			
SEDE URBANA			
NOME DA VIA	ÍNICIO	TÉRMINO	CAIXA DA VIA (m)
Avenida Dom Geraldo Sigaud	Rua Dom Pedro I	PR - 495	30
Rua Brasil	Rua Dom Pedro I	Rua Sete de Setembro	20
Avenida John Kennedy	Rua Floriano Maldaner	Rua do Imigrante	30
Rua Marechal Deodoro	Rua do Imigrante	Avenida Dom Geraldo Sigaud	20
Rua Marechal Floriano Peixoto	Rua do Imigrante	Avenida Dom Geraldo Sigaud	20
Rua Do Imigrante	Rua Marechal Floriano Peixoto	Rua Marechal Deodoro	15
Rua Nossa Senhora da Luz	Rua Dom Pedro I	Avenida Dom Geraldo Sigaud	12
Rua Castelo Branco	Rua Brasil	Rua Nossa Senhora da Luz	20
DISTRITO DE DOM ARMANDO			
NOME DA VIA	ÍNICIO	TÉRMINO	CAIXA DA VIA (m)
Av. Evaldo Donel	PR-495	PR - 495	26
DISTRITO DE PORTÃO OCOÍ			
NOME DA VIA	ÍNICIO	TÉRMINO	CAIXA DA VIA (m)
Av. Pedro Calegaro	PR-495	Av. Medianeira	21
NÚCLEO URBANIZADO DE VISTA ALEGRE			
NOME DA VIA	ÍNICIO	TÉRMINO	CAIXA DA VIA (m)
PR - 495	-	-	19

Quadro 02 - Vias Conectoras

VIAS CONECTORAS			
SEDE URBANA			
NOME DA VIA	ÍNICIO	TÉRMINO	CAIXA DA VIA (m)
Rua Floriano Maldaner	Rua do Redentor / Av. John Kennedy	Proj. Rua da Produção	15
Rua Flores da Cunha	Rua Floriano Maldaner	Rua Francisco Camilo	14
Rua Brasil	Rua João XXIII	Rua Dom Pedro I	15
Rua da Produção	Rua Santa Catarina	Rua Dom Geraldo Sigaud	13
Rua Paraná	Av. Tancredo Neves	Rua do Imigrante	15
Rua Nossa Senhora da Luz	Rua Dom Pedro I	Rua Padre Amstad	15

Quadro 03 - Vias Coletoras

VIAS COLETORAS			
SEDE URBANA			
NOME DA VIA	ÍNICIO	TÉRMINO	CAIXA DA VIA (m)
Rua João XXIII	Rua Floriano Maldaner	Rua Dom Geraldo Sigaud	18
Rua Padre Amstad	Rua Dom Geraldo Sigaud	Rua da Produção	16
Rua do Redentor	Rua da Produção	Proj. da Rua Sol de Maio	15
DISTRITO DE DOM ARMANDO			
NOME DA VIA	ÍNICIO	TÉRMINO	CAIXA DA VIA (m)
Rua Antonio Follmann	Avenida Evaldo Donel	Estrada Vicinal	15
Rua Antonio Follmann	Estrada Vicinal	Avenida Evaldo Donel	15
DISTRITO DE PORTÃO OCOÍ			
NOME DA VIA	ÍNICIO	TÉRMINO	CAIXA DA VIA (m)
Rua Humberto Chechi	Av. Pedro Calegaro	Estrada Vicinal	10
Rua Medianeira	Av. Pedro Calegaro	Estrada Vicinal	10
NÚCLEO URBANIZADO DE VISTA ALEGRE			
NOME DA VIA	ÍNICIO	TÉRMINO	CAIXA DA VIA (m)
Estrada Municipal 01	PR - 495	Estrada Vicinal	8

Quadro 04 - Vias Locais

VIAS LOCAIS			
SEDE URBANA			
NOME DA VIA	ÍNICIO	TÉRMINO	CAIXA DA VIA (m)
Rua Santa Cruz	Rua João XXIII	Rua Floriano Maldaner	15 metros
Rua Santo Cristo	Rua do Imigrante	Rua Floriano Maldaner	14,50 metros
Rua Paraná	Rua Padre Amstad	Rua do Imigrante	15 metros
Rua Sibília Follmann	Rua Padre Amstad	Rua Padre Anchieta	12 metros
Rua Pinheiro Machado	Rua das Palmeiras	Rua Castro Alves	15 metros
Rua Renê Pauli	Rua Francisco Camilo	São Cosme	18 metros
Rua Lateral	S/ início	S/ Saída	14 metros
Rua das Orquídeas	S/ início	S/ Saída	15 metros
Rua das Papolas	S/ início	S/ Saída	15 metros
Rua dos Cravos	S/ início	S/ Saída	15 metros
Rua das Camélias	S/ início	S/ Saída	15 metros
Rua dos Lírios	S/ início	S/ Saída	15 metros
Rua das Tulipas	S/ início	S/ Saída	15 metros
Rua das Esmeraldas	S/ início	S/ Saída	15 metros
Rua das Oliveiras	S/ início	S/ Saída	15 metros
Rua das Amoreiras	S/ início	S/ Saída	15 metros
Prolongamento da Rua Floriano Maldaner	Rua Floriano Maldaner	S/ Saída	30 metros
Rua das Hortências	S/ início	S/ Saída	15 metros
Avenida das Flores	Rua Lateral	S/ Saída	21 metros
Rua Hermeto Dresch	Prolongamento da Rua Castro Alves	S/ Saída	15 metros
Rua Alceno Dresch	Prolongamento da Rua Castro Alves	S/ Saída	15 metros
Rua Angelo Padilha	Prolongamento da Rua Castro Alves	S/ Saída	15 metros

Rua Vitório Stodulski	Rua Angelo Padilha	Estrada Vicinal	15 metros
Prolongamento da Rua Castro Alves	Rua da Produção	Rua Angelo Padilha	14 metros
Rua das Palmeiras	Rua Ipê Roxo	S/ Saída	12,50 metros
Rua dos Lírios	Rua Ipê Roxo	S/ Saída	15 metros
Rua Ipê Roxo	Rua da Produção	Rua das Palmeiras	9,50 metros
Rua das Rosas	Rua da Produção	Rua das Palmeiras	15 metros
Rua das Orquídeas	Rua Itapiranga	Rua das Palmeiras	15 metros
Rua Agusta Becker	S/ início	S/ Saída	12 metros
Rua Bahia	S/ início	S/ Saída	12 metros
Rua Pernambuco	S/ início	S/ Saída	12 metros
Rua Rio de Janeiro	Rua Padre Rick	S/ Saída	12 metros
Rua Espirito Santo	Rua Padre Rick	S/ Saída	12 metros
Rua Ceará	Rua Padre Rick	S/ Saída	12 metros
Rua Rio Grande do Sul	Rua Padre Rick	S/ Saída	12 metros
Rua Mato Grosso	S/ início	S/ Saída	12 metros
Rua Goiás	S/ início	S/ Saída	12 metros
Rua Cleonice Felipe Fuchs	Rua da Produção	Estrada Vicinal	14 metros
Rua Machado de Assis	S/ início	S/ Saída	12 metros
Rua Padre Rick	Rua da Produção	Estrada Vicinal	11 metros
Rua Minas Gerais	Rua Rio Grande do Sul	Rua Paraná	12 metros
Rua São Paulo	Rua Paraná	S/ Saída	12 metros
Rua Santo Expedito	Rua Paraná	S/ Saída	12,50 metros
Rua Nossa Senhora de Fátima	Rua Jaime Salvinski	Rua Santo Expedito	12,50 metros
Rua Nossa Senhora Aparecida	Rua Jaime Salvinski	S/ Saída	12 metros
Rua Santo Antônio	Rua Jaime Salvinski	S/ Saída	12 metros
Rua Planalto	Av. Tancredo Neves	Rua Jaime Salvinski	12 metros
Rua Jaime Salvinski	PR - 495	Rua Santo Antônio	12 metros
Rua São Gabriel	Rua São Cristóvão	Rua Machado de Assis	12 metros
Rua Santa Catarina	Rua Machado de Assis	Rua Paraná	12 metros
Rua Campo Grande	Rua Paraná	Rua Santo Antônio	12 metros
Rua São Cristóvão	Rua Jaime Salvinski	Rua Pinheiros	12 metros
Rua Alta Vista	Rua Rio Claro	Rua São Cristóvão	12 metros
Rua Colina Verde	Rua Rio Claro	Rua São Cristóvão	12 metros
Rua Pinheiros	Rua Rio Claro	Rua São Cristóvão	12 metros
Rua Liberdade	Rua Bom Sucesso	S/ Saída	12 metros
Rua Rio Claro	Rua Pinheiros	Rua Bom Sucesso	12 metros
Rua Bom Sucesso	Rua Jaime Salvinski	Rua Liberdade	12 metros
Rua Bom Princípio	Rua Jaime Salvinski	Rua Pinheiros	12 metros
Rua Progresso	Rua Jaime Salvinski	Rua Pinheiros	12 metros
Rua Primavera	Av. Tancredo Neves	Rua Jaime Salvinski	12 metros
Rua Santa Luzia	Av. Tancredo Neves	Rua Jaime Salvinski	12 metros
Rua Sobradinho	Av. Tancredo Neves	Rua Jaime Salvinski	12 metros
Rua do Ofício	Av. Tancredo Neves	Rua Jaime Salvinski	12 metros
Rua Miguel Barth	Rua Rio Claro	PR - 495	14 metros
Rua Porto Novo	Rua Affonso Sausen	Rua Nossa Senhora da Conceição	12,50 metros
Rua Santa Fé	Rua Affonso Sausen	Rua Nossa Senhora da Conceição	12,50 metros
Rua Boa Vista	Rua Affonso Sausen	Rua Nossa Senhora da Conceição	12,50 metros
Rua Gisela Klein	Rua Affonso Sausen	Rua Nossa Senhora da Conceição	12,50 metros

Rua Alfredo Ledur	Rua Affonso Sausen	Rua Nossa Senhora da Conceição	12,50 metros
Rua Arno Ripel	Rua Affonso Sausen	Rua Nossa Senhora da Conceição	12,50 metros
Rua Ernesto Junges	Rua Affonso Sausen	Rua Nossa Senhora da Conceição	12,50 metros
Rua Affonso Sausen	Rua Porto Novo	Rua Sol de Maio	15 metros
Rua Nossa Senhora da Conceição	Rua Floriano Maldaner	S/ Saída	7,50 metros
Rua Flores da Cunha	Rua Ana Birck	Rua Edmundo Dapper	12 metros
Rua João Paulo I	Rua Ana Birck	Rua Edmundo Dapper	12 metros
Rua Vilibaldo Birck	Rua 7 de Julho	Rua Edmundo Dapper	12 metros
Rua 7 de Julho	Rua Floriano Maldaner	Estrada Vicinal	10 metros
Rua Edmundo Dapper	Rua Floriano Maldaner	Estrada Vicinal	10 metros
Rua Ana Birck	Rua Sol de Maio	Rua Floriano Maldaner	14 metros
Rua Tiradentes	Rua Floriano Maldaner	Rua Flores da Cunha	20 metros
Rua Rio Branco	Rua Tiradentes	S/ Saída	20 metros
Rua Sete de Setembro	Rua Floriano Maldaner	Rua da Produção	15 metros
Rua Marechal Castelo Branco	Rua Floriano Maldaner	Rua da Produção	20 metros
Rua Pedro Follmann	Rua Francisco Camilo	Rua São Cosme	12 metros
Rua Seis de Março	Rua Dom Geraldo Sigaud	S/ Saída	12 metros
Rua Francisco Camilo	Rua Dom Geraldo Sigaud	S/ Saída	12 metros
Rua São Cosme			
Rua Pedro Butzke	Rua Seis de Março	S/ Saída	18 metros
Rua São Jorge	Rua Dom Geraldo Sigaud	Rua da Produção	16 metros
Rua Wunibaldo Lenhardt	Rua Dom Geraldo Sigaud	S/ Saída	12 metros
Rua Arthur Follmann	Rua Padre Anchieta	Rua da Produção	15 metros
Rua Moacir Ody	Rua Arthur Follmann	Rua Phirmino Mayer	12 metros
Rua Phirmino Mayer	Rua Moacir Ody	S/ Saída	15 metros
Rua Airton Senna	Rua Dom Geraldo Sigaud	Rua da Produção	12 metros
Rua Bom Pastor	Rua Flores da Cunha	Rua Dom Geraldo Sigaud	20 metros
Rua Padre Anchieta	Rua Dom Geraldo Sigaud	Rua da Produção	20 metros
Rua Enrrique Glesse	Rua Dom Geraldo Sigaud	S/ Saída	20 metros
Rua Brasília	Rua Flores da Cunha	Rua Dom Geraldo Sigaud	14 metros
Rua Cerro Largo	Rua Flores da Cunha	Rua da Produção	15 metros
Rua Santa Cruz	Rua Floriano Maldaner	Rua João XXIII	15 metros
Rua Dom Pedro I	Rua Flores da Cunha	Rua Brasil	15 metros
	Rua Nossa Senhora da Luz	Rua da Produção	15 metros
Rua do Bosque	Rua Flores da Cunha	Rua Marechal Floriano Peixoto	15 metros
Rua Vinte e Cinco de Julho	Rua Marechal Deodoro	Rua da Produção	15 metros
Rua do Imigrante	Rua Marechal Deodoro	Rua da Produção	15 metros
Rua Leopoldo Henemann	Av. John Kennedy	Rua Paraná	15 metros
Rua 1º de Abril	Rua Paraná	S/ Saída	12 metros
Rua do Sossego	Av. John Kennedy	S/ Saída	8 metros
Rua Justino Graef	Av. John Kennedy	Rua do Sossego	12 metros
Rua Dom Cláudio Colling	Rua Sibila Follmann	S/ Saída	12 metros
Rua Itapiranga	Rua Dom Geraldo Sigaud	Estrada Vicinal	15 metros
Rua Rui Barbosa	Rua Floriano Maldaner	Rua Santo Cristo	15 metros
Rua Treze de Maio	Rua Floriano Maldaner	Rua Santo Cristo	14 metros
Rua da Providencia	Rua Floriano Maldaner	Rua Santo Cristo	15 metros
DISTRITO DE DOM ARMANDO			
NOME DA VIA	ÍNICIO	TÉRMINO	CAIXA DA VIA (m)

Rua Santa Catarina	Rua Vilibaldo Matte	S/ Saída	15,50 metros
Rua Rufino Hilgert	Rua Santa Catarina	Rua Antonio Follmann	14 metros
Rua Cristo Rei	Rua Rio Grande do Sul	Rua Antonio Follmann	15 metros
Rua José Preussler	Rua Santa Catarina	Rua Carmo Canísio Rauber	14 metros
Rua Rio Grande do Sul	Avenida Evaldo Donel	Rua Leopoldo Spohr	12 metros
Rua Carmo Canísio Rauber	Rua Antonio Follmann	Rua Leopoldo Spohr	12 metros
Rua Sutherio Rippir	Rua Rio Grande do Sul	Rua Almo Aloisio Scheeren	12 metros
Rua Almo Aloisio Scheeren	Rua Cristo Rei	Rua Sutherio Rippir	12 metros
Rua Leopoldo Spohr	Rua Santa Catarina	Rua Rio Grande do Sul	18 metros
DISTRITO DE PORTÃO DO OCOÍ			
NOME DA VIA	ÍNICIO	TÉRMINO	CAIXA DA VIA (m)
Rua Independência	PR - 495	Estrada Vicinal	11 metros
Rua Segundo Mongol	PR - 495	Avenida Pedro Calegari	24 metros
Rua Nossa Senhora Aparecida	Avenida Pedro Calegari	Rua Independência	10 metros
Rua Almirante Tamandaré	Avenida Pedro Calegari	Rua Independência	11 metros
Rua Castelo Branco	Avenida Pedro Calegari	Rua Independência	10 metros
Rua São Luiz	Avenida Pedro Calegari	Rua Independência	10 metros
Rua 7 de Setembro	Avenida Pedro Calegari	S/ Saída	18 metros
Rua Nossa Senhora do Carvaggio	Avenida Pedro Calegari	Rua Santo Antônio	18 metros
Rua Santo Antônio	Rua Por do Sol	Avenida Pedro Calegari	17 metros
Rua Dom Pedro	Avenida Pedro Calegari	Estrada Vicinal	14,50 metros
Rua João Ferrari	PR – 495	Avenida Pedro Calegari	20,50 metros
Rua das Flores	Rua Santo Antônio	Rua Nossa Senhora do Carvaggio	10 metros
Rua Por do Sol	Rua Santo Antônio	Rua Nossa Senhora do Carvaggio	10 metros

ANEXO III – CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DAS VIAS

Figura 1 – Características Geométricas das Vias – Arteriais e Coletoras

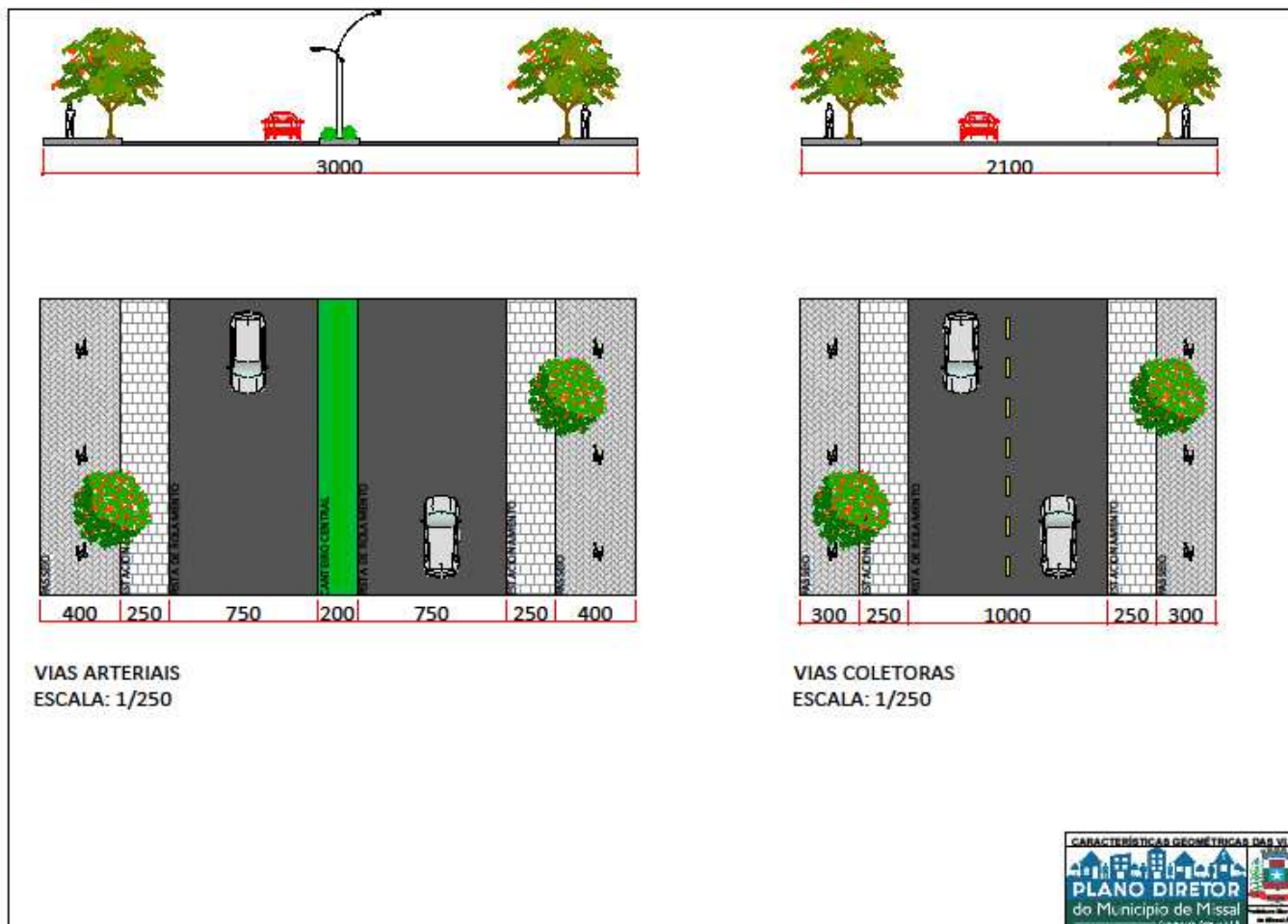
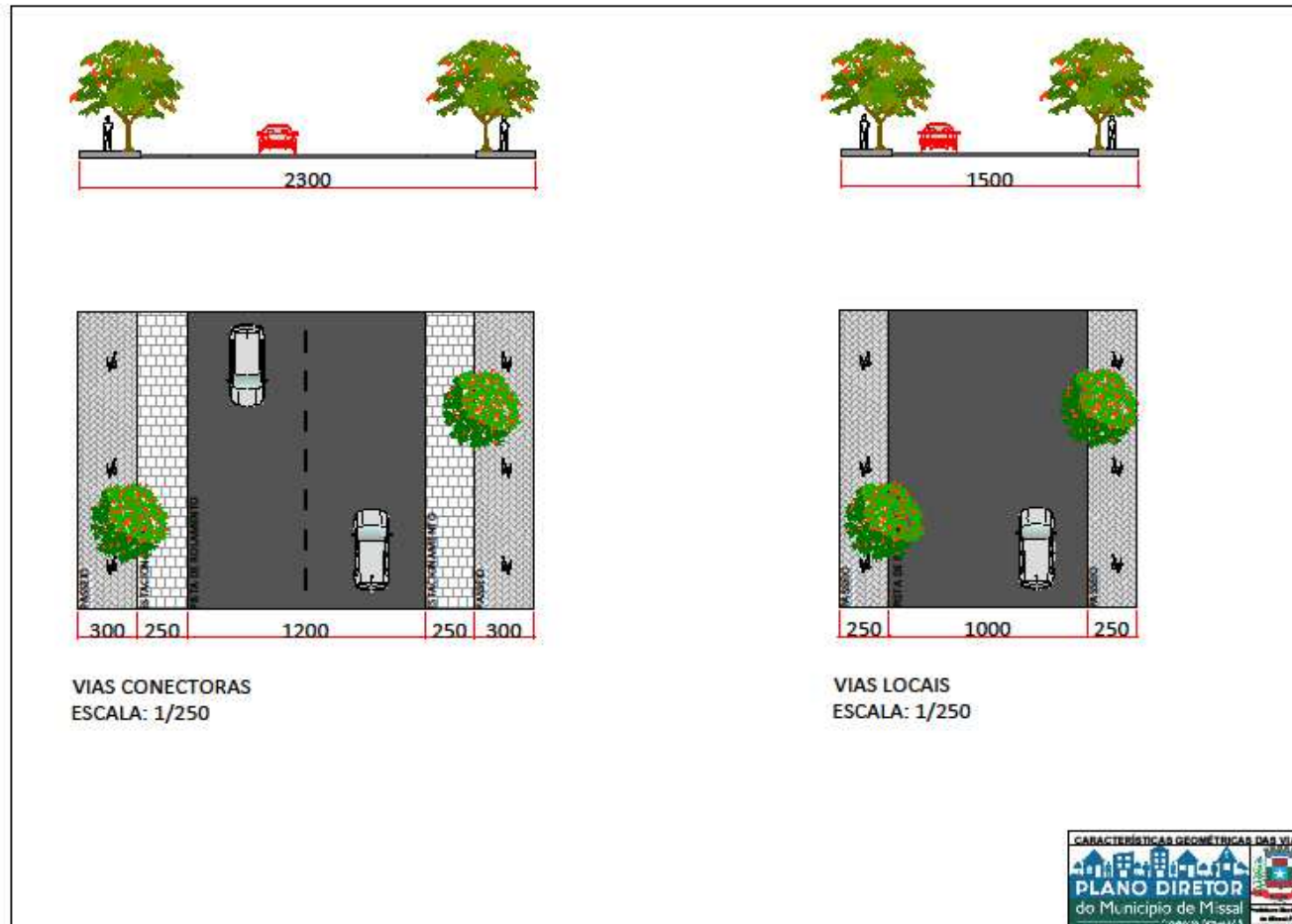


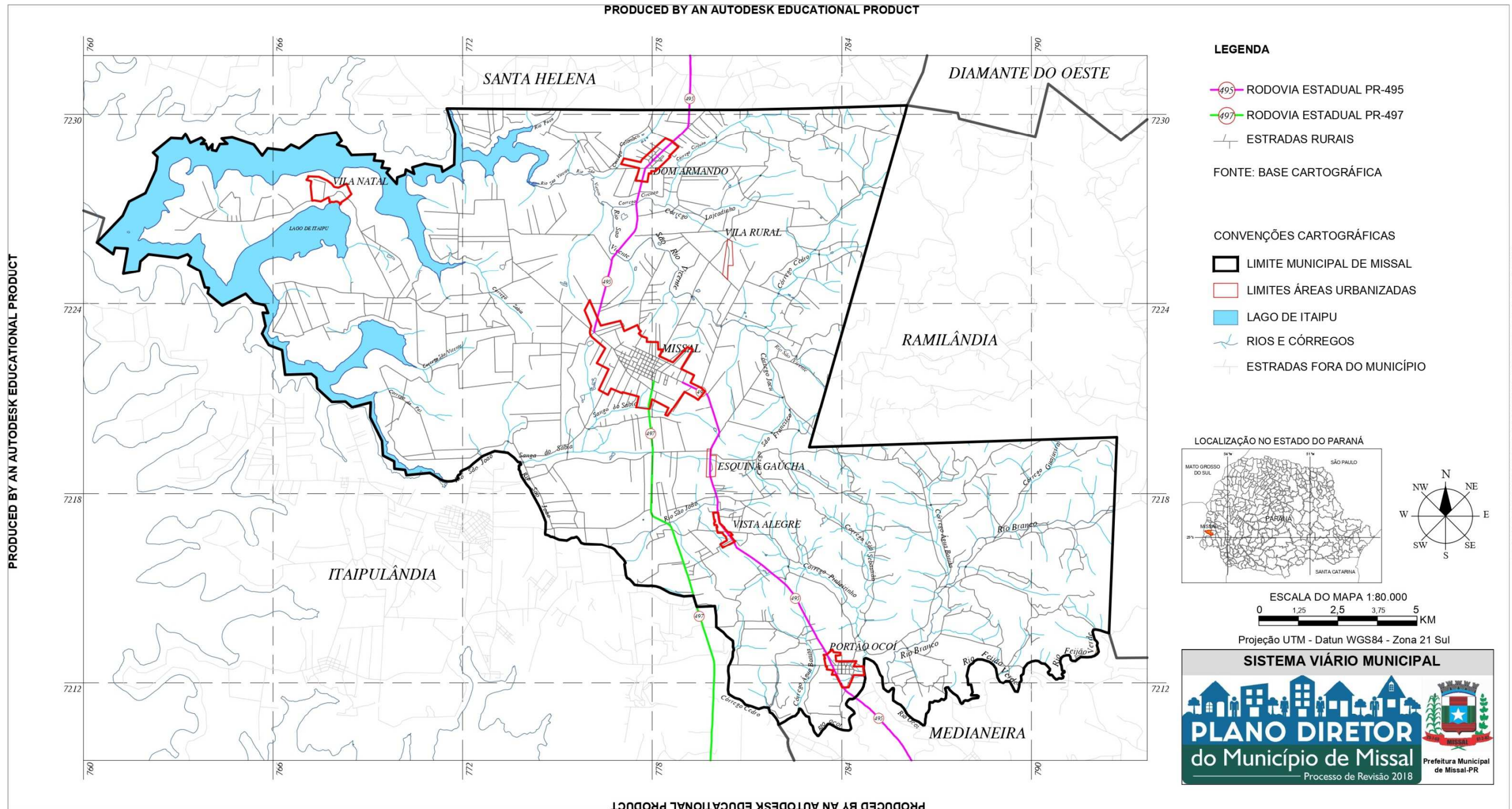
Figura 2 – Características Geométricas das Vias – Conectoras e Locais



Elaboração: Consultoria, 2019

ANEXO IV – MAPAS

Mapa 01 – Sistema Viário Municipal de Missal



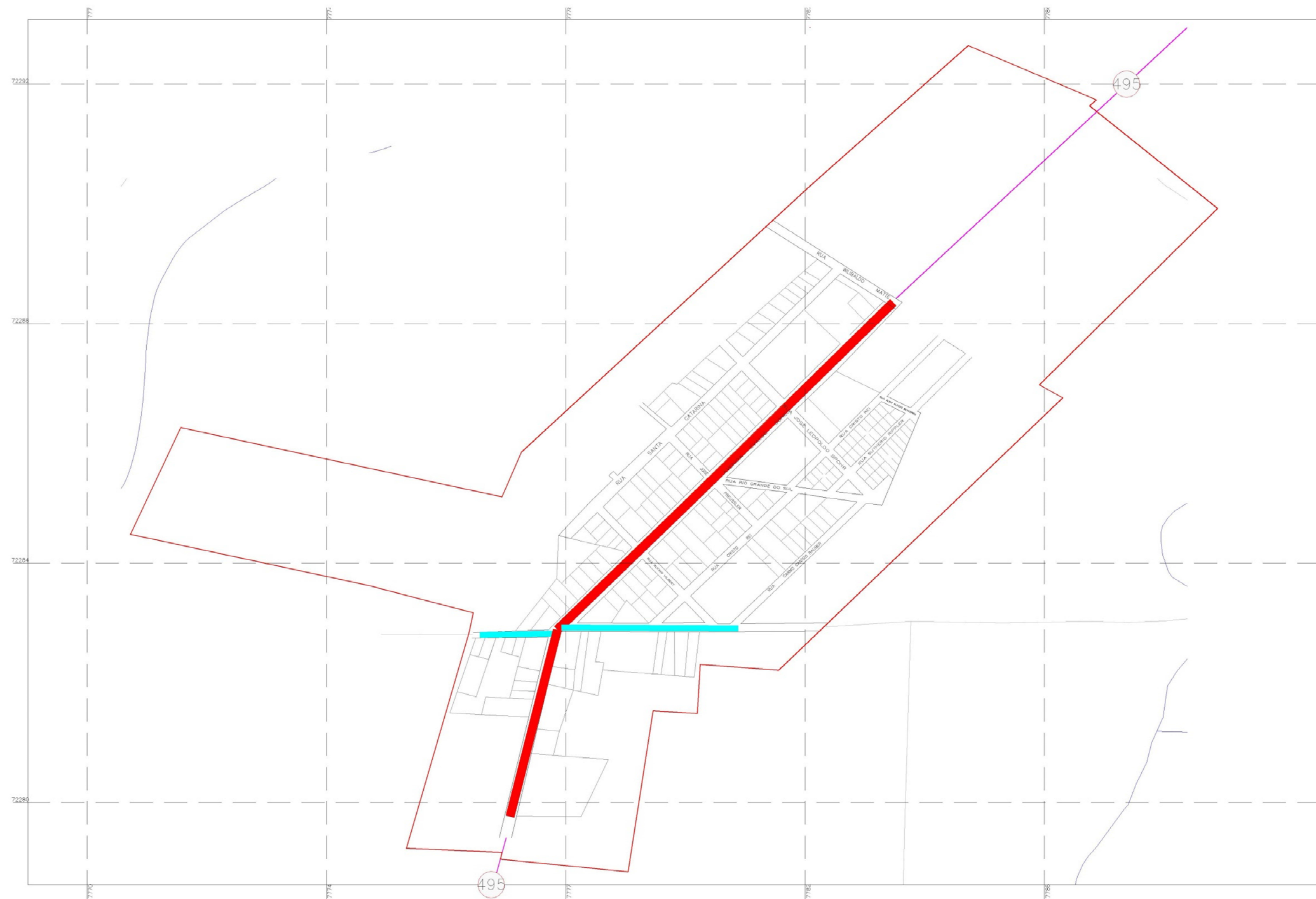
Fonte: Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU Paranacidade / Secretaria Municipal de Planejamento de Missal/PR.
Atualização Consultoria, 2019.

Mapa 02 – Sistema Viário Urbano da Sede Urbana de Missal



Fonte: Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU Paranacidade / Secretaria Municipal de Planejamento de Missal/PR.
Atualização Consultoria, 2019.

Mapa 03 – Sistema Viário Urbano do Distrito de Dom Armando



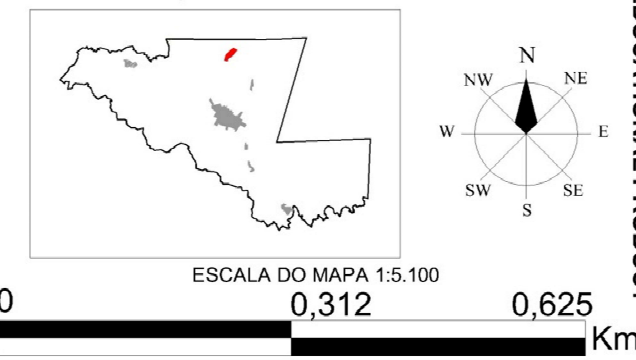
LEGENDA

- PERÍMETRO URBANO
- VIA ARTERIAL
- VIA COLETORA
- VIAS LOCAIS
- PROJEÇÕES

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

- HIDROGRAFIA
- 495 RODOVIA ESTADUAL
- ESTRADAS

LOCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO



Projeção UTM - Datum WGS84 - Zona 21 Sul

HIERARQUIA VIÁRIA DO DISTRITO DE DOM ARMANDO

Prefeitura Municipal de Missal-PR

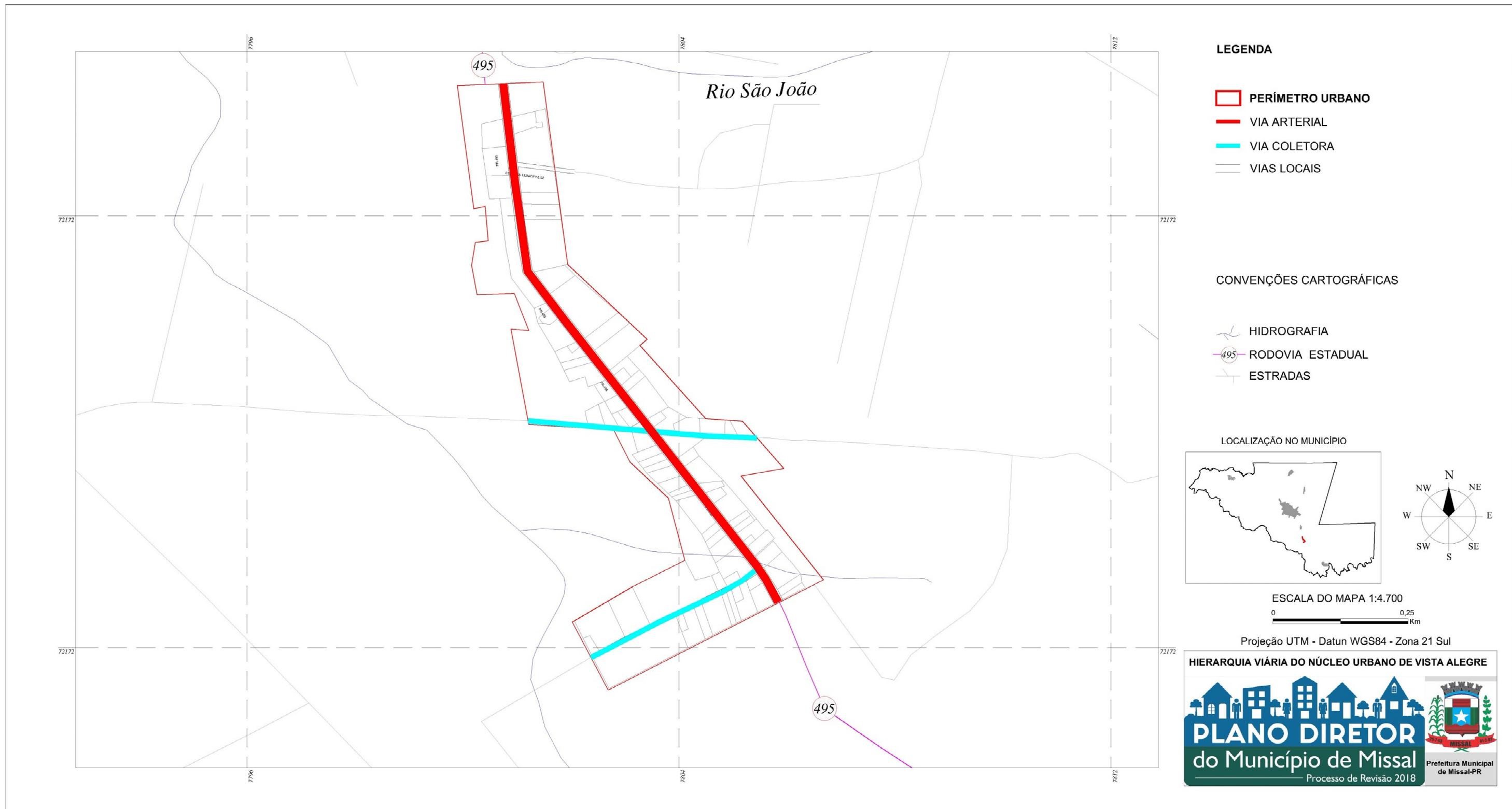
Fonte: Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU Paranacidade / Secretaria Municipal de Planejamento de Missal/PR.
Atualização Consultoria, 2019.

Mapa 04 – Sistema Viário Urbano do Distrito de Portão Ocoí



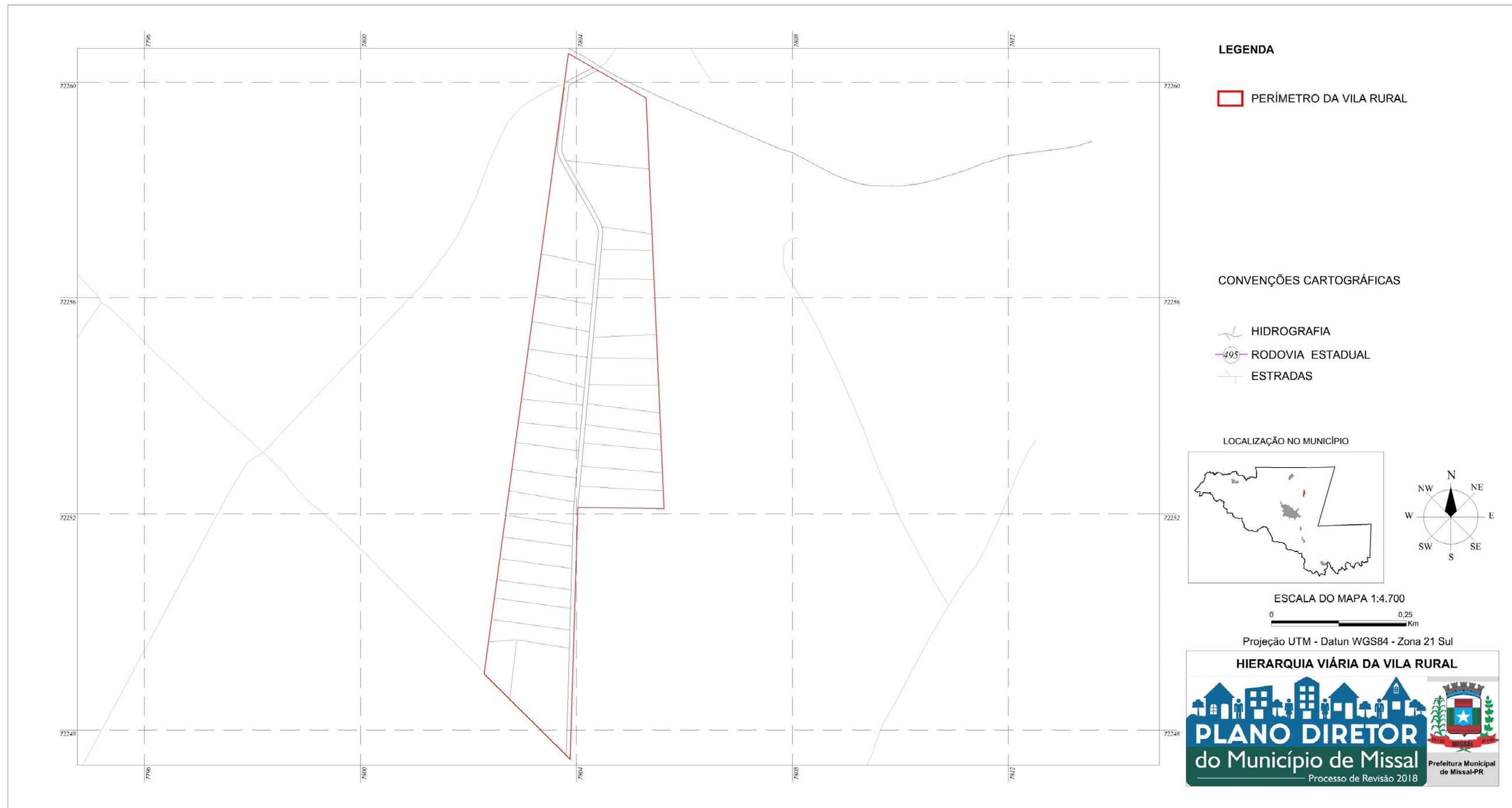
Fonte: Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU Paranacidade / Secretaria Municipal de Planejamento de Missal/PR.
Atualização Consultoria, 2019.

Mapa 05 – Sistema Viário do Núcleo Urbano de Vista Alegre



Fonte: Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU Paranacidade / Secretaria Municipal de Planejamento de Missal/PR.
Atualização Consultoria, 2019.

Mapa 06 – Sistema Viário da Vila Rural



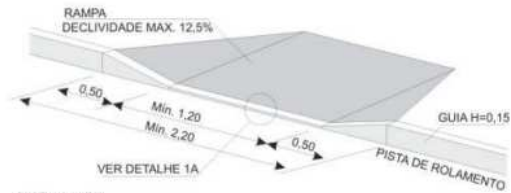
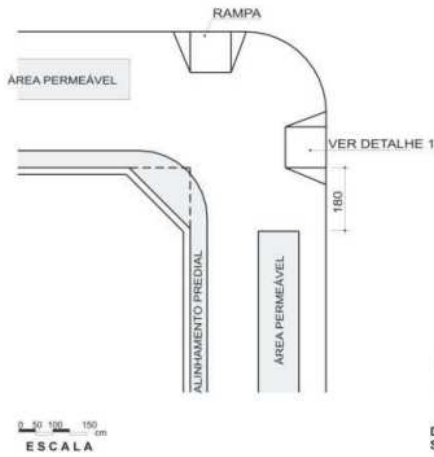
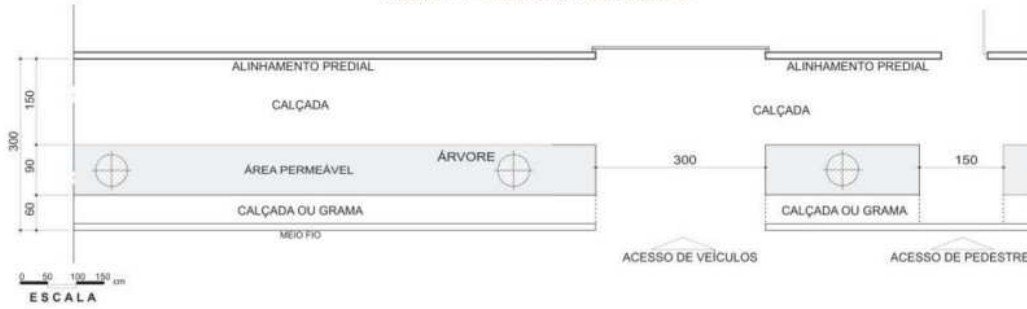
Fonte: Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU Paranacidade / Secretaria Municipal de Planejamento de Missal/PR.
Atualização Consultoria, 2019.

ANEXO V – GABARITO DE PASSEIOS

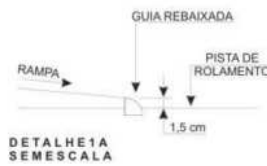
Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V - GABARITO DE PASSEIOS



DETALHE 1 SEMESCALA



Município: Missal
PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ANEXO V - GABARITO DE PASSEIOS

Data 02/05/2005